

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 000034-102/2025

SIMP 000034-102/2025

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA **ESTRUTURA** DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO (2PJFLO), por seu representante, no uso das

atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8°, §

1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93, art. 36, VI, da Lei Complementar (LC)

Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial

à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

estabeleceu como diretriz básica no atendimento a crianças e adolescentes a doutrina da proteção

integral, revolucionando, desta forma, o direito infanto-juvenil, ao adotar a Convenção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175

Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310

E-mail: segunda.pj.floriano@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/f0fe445161d43be3a6a24535e4bb5099 Assinatura Realizada Externamente



Internacional sobre os Direitos da Criança, a qual já foi ratificada por mais de 160 (cento e sessenta)

países;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar (CT) é um órgão criado pelo Estatuto

da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo ajudar a família, a sociedade e o Estado a zelar

pelos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-lhes contra toda forma de negligência,

exploração e violência;

CONSIDERANDO que o CT é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional,

encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

(ECA, art. 131);

CONSIDERANDO que o CT, enquanto órgão público municipal, deve

obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 do ECA:

Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas ao CT elevam-no ao patamar

de fiscalizador de todo o sistema de atendimento à infância e juventude, cabendo-lhe, entre outras, o

atendimento a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados (em situação de risco) e

a aplicação das medidas protetivas adequadas; atendimento e aconselhamento a pais ou

responsáveis, encaminhamento de casos ao Ministério Público e representação ao Juiz, para

assegurar direitos previstos no ECA, assessoramento ao Poder Executivo local, na elaboração da

proposta orçamentária para planos e programas de atendimento da criança e adolescente que, para a

execução de suas decisões, os conselheiros podem requisitar serviços públicos na área de segurança,

educação, saúde, serviço social, previdência e trabalho;

CONSIDERANDO o relevante papel do Órgão Ministerial quanto à fiscalização

do Conselho Tutelar, tanto durante o pleito eleitoral, como também no cumprimento de suas

funções estatuárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros

fins, como, por exemplo, promoção político-partidária;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175

Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310 E-mail: segunda.pj.floriano@mppi.mp.br



CONSIDERANDO a necessidade de que o Parquet exija dos órgãos competentes

a capacitação técnica dos membros dos Conselhos Tutelares - função que, por si só, não exige

formação técnica -, e levando-se em conta a importância de dotar esses Conselhos de uma estrutura

de suporte interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, para assegurar o suporte

técnico essencial às suas deliberações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo local não pode impedir ou criar

embaraços ao seu funcionamento (o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado no art.

236, ECA, devendo garantir os meios necessários para tanto;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar (CT) é administrativamente

vinculado (embora não subordinado) ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que § 1º do art. 23 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA

impõe ao Conselho Tutelar o encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do

Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da

Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições,

bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam

definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo (PA) nº 000034-102/2025,

instaurado em 18.08.2025, de oficio, por meio da Portaria nº 22/2025, nesta 2ª Promotoria de

Justiça de Floriano, em cumprimento a Recomendação nº. 119, de 24 de junho de 2025 do Conselho

Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada no prédio onde funciona o CT do

Município de Nazaré do Piauí constatou graves deficiências estruturais, materiais e de recursos

humanos, conforme RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES DA VISITA TÉCNICA À SEDE DO

CONSELHO TUTELAR DE NAZARÉ DO PIAUÍ, cuja cópia segue em anexo (id. 64368123);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175

Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310

E-mail: segunda.pj.floriano@mppi.mp.br



Ministério Público do Estado do Piauí MPPI (

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DA COMARCA DE FLORIANO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

CONSIDERANDO que o atual imóvel onde funciona o CT apresenta condições

estruturais e materiais insuficientes para o pleno desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a precariedade das instalações físicas do CT, a ausência

de recursos humanos de apoio (como recepcionista, serviços gerais e vigilância), a carência de

equipamentos e mobiliário adequados, bem como a inexistência de veículo próprio e placa de

identificação;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal deixa a

população local órfã do atendimento que o ECA determina à criança e ao adolescente, uma vez que,

sem a devida estrutura, o CT vem funcionando em situação precária, não atingindo de forma plena

seu desiderato e causando prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes da comunidade local;

CONSIDERANDO, de outra banda, que o bom funcionamento do CT beneficia

de forma significativa, direta ou indiretamente, toda a população do Município, inclusive as

gerações futuras e, principalmente, as pessoas em situação de maior vulnerabilidade financeira;

CONSIDERANDO que a Resolução (Res.) nº 170/2014 do Conselho Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece parâmetros para o adequado

funcionamento dos Conselhos Tutelares, os quais não estão sendo atendidos pelo Município de

Nazaré do Piauí;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações

aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e

Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV,

da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como

resposta por escrito;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175 Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310

E-mail: segunda.pj.floriano@mppi.mp.br



RESOLVE:

- RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAÍ, SR. RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA e à SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, SRA. ANNA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS para que, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias corridos:
 - 1. PROMOVA as adequações necessárias, realocando o Conselho Tutelar (CT) em outro imóvel, garantindo:
 - a. Estrutura física com, no mínimo, três salas independentes (atendimento individualizado, serviços administrativos e sala dos conselheiros);
 - b. Instalação de sistema elétrico adequado;
 - c. Instalação de rampas e demais elementos de acessibilidade;
 - d. Implementação de saída de emergência;
 - e. Banheiros em quantidade suficiente e em boas condições de uso;
 - f. Sistema de climatização eficiente;
 - g. Identificação visual externa adequada;
 - h. Sistema de esgotamento sanitário apropriado;
 - **2. DISPONIBILIZE** equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do CT, incluindo, **no mínimo**:
 - a. 05 (cinco) computadores com acesso à internet;
 - **b.** 01 (uma) impressora multifuncional;
 - c. Mobiliário adequado e em bom estado de conservação (mesas, cadeiras, armários, arquivos);
 - **d.** Climatização adequada do Conselho Tutelar, que garanta o conforto térmico dos membros e da população a ser atendida;
 - e. Telefones celulares institucionais para todos os conselheiros plantonistas. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175
Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310

E-mail: segunda.pj.floriano@mppi.mp.br





- **3.** GARANTA, imediatamente, o adequado fornecimento de material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do CT, mediante repasses regulares e suficientes;
- **4. ASSEGURE** ao Conselho Tutelar apoio de equipe própria, composta por, **no mínimo**, 01 (um) recepcionista, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) vigilante;
- **5. DISPONIBILIZE** veículo para **uso exclusivo** do Conselho Tutelar, em condições adequadas de uso, devidamente licenciado e segurado, com motorista próprio, para atendimento das demandas do Conselho Tutelar;
- **6. ESTABELEÇA** protocolo de manutenção preventiva que assegure a disponibilidade contínua de transporte ao Conselho Tutelar, incluindo a previsão de veículo reserva para situações de manutenção programada ou emergencial;
- 7. IMPLEMENTE sistema de controle e acompanhamento da utilização dos veículos destinados ao Conselho Tutelar, com relatórios periódicos de disponibilidade e condições de uso;
- **8. GARANTA** que o veículo disponibilizado possua condições adequadas para o transporte seguro de crianças e adolescentes, quando necessário, atendendo às normas de segurança viária aplicáveis.
- 9. IMPLEMENTE política de valorização dos conselheiros tutelares, incluindo:

Doc: 8476915, Página: 6

a. Revisão da política remuneratória;





- b. Garantia de condições dignas de trabalho;
- c. Fornecimento de equipamentos de proteção individual quando necessário.
- d. Adoção de medidas para assegurar o deslocamento, alimentação e hospedagem dos Conselheiros Tutelares quando necessário, especialmente quando houver necessidade de participação em capacitações, cursos ou eventos realizados em outros municípios.
- **10. ELABORE** uma programação anual de capacitação periódica mínima, no Município, aos Conselheiros Tutelares.

RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, no prazo de 90 (noventa) dias corridos:

- 1. Com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, busque qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão;
- 2. Exija formação contínua dos Conselheiros Tutelares por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ENDICA, a serem obrigatoriamente providenciados pelo Município;

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Nazaré do Piauí que:

1. Encaminhe trimestralmente relatório, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas,





de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

ENVIEM-SE cópias desta ao EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAÍ, SR. RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA e à SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, SRA. ANNA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, para conhecimento e cumprimento imediato, ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) e ao CONSELHO TUTELAR, para conhecimento, cumprimento e divulgação, acompanhada do RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES DA VISITA TÉCNICA À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE NAZARÉ DO PIAUÍ, id. 64368123.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJFLO considera os seus destinatários como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à 2ªPJFLO, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento desta, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:

https://www.mppi.mp.br/peticao-externa; II) através do e-mail: secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br .

ADVERTE-SE que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar na adoção das MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).





ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), aos respectivos destinatários e a toda comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Floriano (PI), datado e assinado digitalmente.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

